

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 212 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 212. O fato jurídico pode ser provado por qualquer meio lícito de prova, inclusive por documentos digitais, desde que assegurada sua integridade e autenticidade, **de acordo com as tecnologias disponíveis, desde que não se torne excessivamente onerosa, no momento da criação, alteração ou extinção de direitos e deveres.**

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 212 tem a seguinte redação:

“Art. 212. O fato jurídico pode ser provado por qualquer meio lícito de prova, inclusive por documentos digitais, desde que assegurada sua integridade e autenticidade, por meios tecnológicos atuais e idôneos.”

Tal redação dispõe que o fato jurídico pode ser provado por qualquer meio lícito, incluindo documentos digitais, desde que assegurada sua integridade e autenticidade "por meios tecnológicos atuais e idôneos". No entanto, a formulação não contempla a necessidade de ponderação quanto aos custos e à viabilidade prática da aplicação das tecnologias disponíveis.

A inclusão da expressão "de acordo com as tecnologias disponíveis, desde que não se torne excessivamente onerosa" permite que a regulamentação da integridade e autenticidade dos documentos digitais seja compatível com a realidade do mercado e a evolução tecnológica, sem impor exigências excessivas que possam dificultar a adoção de documentos digitais como meios probatórios.



A exigência de tecnologias avançadas pode resultar em um aumento significativo nos custos de operação e compliance. A imposição de mecanismos de verificação e armazenamento altamente sofisticados pode não ser economicamente viável para o valor econômico ao fato jurídico que se quer provar.

Ao permitir que a exigência de integridade e autenticidade seja compatível com as tecnologias disponíveis e evitando ônus desproporcional, a alteração sugerida busca um equilíbrio entre a confiabilidade probatória e a viabilidade econômica, preservando a competitividade e a inclusão digital.

A alteração proposta busca garantir que a utilização de documentos digitais como prova jurídica seja segura, viável e proporcional ao contexto econômico e tecnológico de sua aplicação, evitando custos exorbitantes para o cidadão.

Sala da comissão, 2 de março de 2026.

Senador Chico Rodrigues
(PSB - RR)

